RESOLUÇÃO N. º 07, DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a Criação do Auxílio-Alimentação para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Santana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a câmara municipal de Santana **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio - Alimentação no âmbito do Poder Legislativo da Câmara de Vereadores do Município de Santana, nos termos desta Lei.

Art. 2° 0 Auxílio-Alimentação criado por esta Resolução será devido aos servidores efetivos civis, ativos, e aos ocupantes de cargos comissionados da Câmara de Vereadores, que pertençam ao quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Santana.

Art. 3° O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não será considerado rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária."

Art. 4º Não será devido o pagamento do auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - Ao servidor efetivo civil, que esteja cedido, à disposição de outro Poder ou em regime de colaboração, que receba auxílio-alimentação ou vantagem similar;

II - Ao servidor efetivo civil, ou ocupante de cargo em comissão que esteja em licença para acompanhar cônjuge, licença sem vencimentos, licença para tratar de assuntos particulares e licença para atividade política;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2024.

Josivaldo Santos Abrantes

Ver. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Santana